

(Do Sr Diego Garcia)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a adoção das providências necessárias para o reconhecimento da Festa de Corpus Christi de Curitiba, realizada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a adoção das providências necessárias para a instauração do competente processo administrativo de **registro da Festa de Corpus Christi de Curitiba, realizada anualmente no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.**

O pedido encontra amparo no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Também se fundamenta no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Nos termos do referido decreto, o registro dos bens culturais de natureza imaterial pode ocorrer em diferentes livros, conforme a natureza da manifestação cultural. No caso da Festa de Corpus Christi de Curitiba, mostra-se especialmente adequado o exame de sua inscrição no Livro de Registro das Celebrações, destinado aos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.

A Festa de Corpus Christi de Curitiba constitui uma das mais expressivas manifestações públicas de fé, arte, religiosidade popular, participação comunitária e solidariedade do País. A celebração reúne, todos os anos, milhares de fiéis, voluntários, paróquias, movimentos religiosos, famílias e instituições civis, que participam da confecção dos tradicionais tapetes ornamentais e da solene procissão eucarística pelas vias públicas da capital paranaense.

Segundo informações divulgadas pelo Governo do Estado do Paraná, a celebração de Corpus Christi na capital é considerada uma das maiores do mundo, com cerca de 137 tapetes confeccionados ao longo de aproximadamente dois quilômetros, em percurso entre a Catedral Basílica Menor de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e o Palácio Iguçu. A organização conta com a atuação do coordenador-geral da celebração, Padre Juarez Rangel, e envolve ampla participação comunitária, religiosa e institucional.



A Arquidiocese de Curitiba também registra que a celebração, denominada Festa da Unidade, consolidou-se como uma das maiores do Brasil e uma das maiores do mundo, reunindo multidões em demonstração pública de fé, unidade e devoção à Eucaristia. Em 2026, a celebração ganha relevo ainda maior por integrar o contexto do centenário da Arquidiocese de Curitiba.

A relevância cultural da festa não se esgota em seu significado religioso. A tradição dos tapetes de Corpus Christi mobiliza saberes comunitários, técnicas artesanais, composição simbólica, iconografia cristã, organização coletiva e transmissão intergeracional de práticas culturais. Trata-se de manifestação em que arte efêmera, espiritualidade, identidade local e participação popular se unem em espaço público, formando uma experiência cultural profundamente enraizada na vida da comunidade.

Além disso, a celebração possui dimensão social expressiva, com ações de solidariedade, arrecadação de alimentos, atividades pastorais e mobilização de voluntários em favor da população mais vulnerável. A festa revela, assim, não apenas a permanência de uma tradição religiosa, mas também a capacidade de articulação comunitária em torno da caridade, da unidade e da preservação de valores culturais historicamente presentes na formação brasileira.

Cabe ressaltar que o reconhecimento ora sugerido não implica interferência do Estado na organização interna da celebração religiosa, nem representa criação de despesa obrigatória. Trata-se de medida de valorização cultural, voltada à proteção, documentação, promoção e salvaguarda de uma manifestação que integra a memória coletiva do Paraná e do Brasil.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger as manifestações culturais brasileiras. Esse dever não pode excluir as expressões de matriz religiosa que, ao longo da história nacional, contribuíram para formar o calendário popular, a arte pública, a música, as procissões, as festas comunitárias, os modos de convivência e a própria identidade espiritual do povo brasileiro.

Diante disso, sugere-se ao Ministério da Cultura e ao IPHAN que adotem as medidas necessárias para a abertura do processo de registro da Festa de Corpus Christi de Curitiba como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, com a realização dos estudos técnicos, oitivas comunitárias, instrução documental, inventário das práticas associadas, análise de sua continuidade histórica e avaliação de sua inscrição no Livro de Registro das Celebrações, na forma do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Diego Garcia

União Brasil - PR





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260557779900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



Apresentação: 01/06/2026 17:32:23.887 - CCULT

REQ n.63/2026